01-0465/93

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃ

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001046593 DE 1993

NATUREZA: PL 01-0465/93-6 DE 16/06/

PROMOVENTE: VEREADOR COSME LOPES

EMENTA:

INSTITUI NO AMBITO DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO A SEMAN
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INDICE :

OBSERVACOES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 09:39:59
00000011146-54

ARQUIVADO

Folha nº 01 do proc.
nº 465 de 1993

Câmara Municipal de São Paulo

Of. nº

01 - PL
01-0465/93-6

PROJETO DE LEI 3

AS COMISSÕES 16 JUN 1993
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESP.
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

Instituí no âmbito do munícipio de São Paulo a "Semana do Jovem" e dá outras providências.

À Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Munícipio de São paulo, a "Semana do Jovem", a ser comemorada, anualmente, na terceira semana do mês de setembro.

Parágrafo único- O evento de que trata o "caput", deste artigo integrará o calendário oficial do Município de São Paulo.

Art. 2º - Caberá ao Executivo, a organização, a cada ano, do calendário de eventos que ocorrerão durante a senama comemorativa através das Secretarias de: Cultura, Educação e Esportes, Lazer e Recreação.

Parágrafo único- Os eventos constituir-se-ão em palestras, conferências, campanhas educativas, recreativas, concursos de recreação, jogos e outras correlatas.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Folha n.o 02 de proc.
n.o 465 de 1993

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 junho de 1993.

COSME LOPES
Vereador

GVCCL/aaml

Folha nº 03 do proc
nº 465 de 1993

JUSTIFICATIVA

É notório e de sabedoria popular a contagiante e invejável vitalidade que possuem os jovens para a realização de seus projetos, sonhos e ideais; vitalidade esta que, aliada a uma ingenuidade perene faz com que os jovens não tenham medo de assumir consequências de seus atos ou de receber as pressões que possam existir, por lutarem de cara limpa por seus ideais.

Foi com esta coragem e com uma consciência política afetiva, que foram as ruas, nos dando verdadeira aula de democracia, e participação popular, para lutar por uma sociedade / transparente, e ética no triste episódio do impeachment. Porém, quando os pensamentos destes jovens estão aflorando, existem forças contrárias que tentam deturpar o pensamento saudável, e otimista que possuem, através do uso de drogas, ou com idéias anti-democráticas, e conta os ideais nacionais.

A presente proposta objetiva instiuir, no âmbito minicipal, a "Semana do Jovem", para que estes possam divulgar suas idéias, e apresentar propostas nos campos cultural-artístico, desportivo-recreativo, e político. Esta proposta atinge a todos os níveis sociais onde existam, jovens dispostos a participar das mudanças, e mesmo da evolução dos pensamentos, dentro destas áreas.

Com isso, estariamos ampliando os conhecimentos, participações, e principalemtne a divulgação do papel fundamental do jovem, na sociedade paulistana.

Os jovens são o futuro desta nação, e nada melhor do que darmos este espaço, para que eles comecem desde já, a melhor o futuro desta país.

VCCL/aaml

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 465 de 19 93 21 / 06 / 93 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe
Sobre o assunto, nada consta
Em 21-06-93

Adelina
Fl. Adelina Cleonir

À Com. de Const. e Justiça
21/06/93

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

CÓD. 0233

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 23/6 às 14 hs.

Ao Nobre Vereador José Meirelles
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 23 de junho de 1993

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 05

Em 9 / 8 / 93

(a)

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 405 do proc.
n.º 465 de 1993

PARECER
0855/93

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 465/93.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Cosme Lopes, que visa, instituir no âmbito do Município de São Paulo a "Semana do Jovem", a ser comemorada, anualmente, na terceira semana do mês de setembro.

A propositura visa divulgar as idéias dos jovens e possibilitar-lhes a apresentação de propostas nos campos cultural-artístico, desportivo-recreativo e político.

O projeto está amparado no art. 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Contudo, o projeto, como está redigido, fere o art. 69, XVI, da L.O.M., razão pela qual sugerimos o substitutivo a seguir:

Folha n.º 06 do proc.
n.º 465 de 93

Substitutivo nº /93 ao projeto de lei nº 465/93.

Institui no âmbito do Município de São Paulo a "Semana do Jovem" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de São Paulo, a "Semana do Jovem", a ser comemorada, anualmente, na terceira semana do mês de setembro.

Parágrafo único - O evento de que trata o "caput" deste artigo integrará o calendário oficial do Município de São Paulo.

Art. 2º - Caberá ao Executivo a organização, a cada ano, do calendário de eventos que ocorrerão durante a semana comemorativa.

Parágrafo único - Os eventos constituir-se-ão em palestras, conferências, campanhas educativas, recreativas, concursos e recreação, jogos e outras correlatas.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentá-

Folha n.º 07 do proc.
n.º 465 de 19 93

rias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 09/08/93

RELATOR

mepc

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 11/ 08 / 1993
pagina 37 coluna 1ª
conferido:

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 11/08/93

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Publica
Em 11/8/93 as 16:30 h.

Ao nobre Vereador Gilberto Nascimento
para relatar. Regimentalmente até 11
Sala da Comissão de Admnistração Pública
12/8/93.

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data papel para informação documento, rubricado sob
folha n.o 8, 9 11/11/09/93 a)

Folha n.º 08 do proc.
Nº 465 de 1993
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,

Devido à necessidade de se efetuar estudos complementares sobre a matéria, pedimos à V. Exa., providências com o objetivo de **prorrogar o prazo** deste processo (PL 465/93...) por mais **oito dias**, conforme artigo 63 do Regimento Interno.

26/08/93.

Augusto Nascimento
RELATOR.

D E F I R O, EM 26/08/93.

VEREADOR FRANCISCO WHITAKER
PRESIDENTE.

Folha n.º 09 do proc
Nº 465 de 1993
C funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

À SECRETARIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Senhor Secretário,

Necessitando este processo (PL 465/93) de uma análise mais aprofundada mas tendo expirado o prazo regimental (art. 63 do Regimento Interno), determino, a pedido do Senhor Relator, que este processo siga sua tramitação normal (art. 64 do Regimento Interno).

14/9/93.

VEREADOR FRANCISCO WHITAKER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 14/09/93

ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 16/09/93 as 17:20 h. Marcos Antonio Silva
Secretario
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR Edu Jota
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

17/09/93

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data papel para informação documento, rubricado sob folha n.º 10/22/09/93 a)

Folha n.o 2 do proc.
N.o 465 de 1993
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
1366/93

/93 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 465/93

De iniciativa do Nobre Vereador Cosme Lopes, o projeto de lei 465/93 objetiva instituir no âmbito do município de São Paulo, a "Semana do Jovem", a ser comemorada, anualmente, na terceira semana do mês de setembro. Dispõe, outrossim, que o evento em apreço integrará o calendário oficial do município.

O Ilustre Autor em justificativa à matéria informa que com a instituição da "Semana do Jovem" deverão ser apresentadas propostas nos campos cultural, artístico, desportivo e político, com a participação e integração de todas as classes sociais, possibilitando, desta forma, a ampliação de seus conhecimentos e a divulgação do papel fundamental do jovem na sociedade paulistana.

No que compete à atribuição desta Comissão entendemos que a matéria deve prosperar e ser apreciada pelo Egrégio Plenário, por ser de interesse da coletividade a instituição de evento que contará com a efetiva participação desses jovens que, no futuro, contribuirão para o progresso e o desenvolvimento da nossa cidade e do nosso país.

Entretanto, opinamos pela forma do Substitutivo sugerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça, de fls. 6 e 7, que julgou por bem suprimir-lhe dispositivo de iniciativa privativa do Executivo.

Pelo exposto, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 22/09/93.

Presidente

Relator

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 28 / 05 / 1993
página 44 coluna 2
conferido:

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 28/05/93

Marcos Antonio Silva
Secretario
Reg. 10833

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 28/09/93 as 14 h.

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

Ao nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
28/09/93

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob nº 11 e folha de informação sob nº 07/10/93 a (

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 465 do proc. n.º 465 de 1993

PARECER
1479/93

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 465/93

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Cosme Lopes, instituir no âmbito do Município de São Paulo a "Semana do Jovem", a ser comemorada, anualmente, na terceira semana do mês de setembro.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, porquanto as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 5 de outubro de 1993.

Presidente -

Relator -

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 07/10/93 pág. 34
coluna 29 conferido: [illegible]

À A.T.M.
Em, 07/10/93

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 12

do processo nº 01-465 de 19 93 09/01/97 (a)

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimento Interno, arquivar o presente processo.

09/01/97

BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 12 fls.

Arquivo em 15/01/97

O Func.º

ANA ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)